

- Edson Calson;
- Mara Aparecida Tambani;
- Gislaine Niezer Ruthes;

Art. 2º - Fica estipulada gratificação de R\$ 250,00 (duzentos e cinq-enta reais) aos integrantes da Comissão nomeada pelo artigo 1º, de acordo com o disposto no artigo 53, parágrafo 4º, da Lei Complementar 105/10, a ser requerido ao çnal do processo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 30 de junho de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei

DECRETO N° 2302/ 2020

Publicação N° 2545020

DECRETO N° 2302/20
De 30 de junho de 2020

FICA AUTORIZADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS A PROMOVER E EXECUTAR JUNTO AO MÓDULO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO SISTEMA INFORMATIZADO, MEDIDAS DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAÇÃO DE COTAS DE DESPESAS, EM NÍVEIS GERENCIAIS, JUNTO AO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Andre Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos nº 507, de 16 de março de 2020 e nº 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO para çns deste, em especial a deterioração do cenário econômico com impacto imediato na arrecadação municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Em complemento as demais medidas já implementadas de contingenciamento de gastos, çca autorizada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a promover e executar junto ao módulo de Planejamento e Orçamento do Sistema Informatizado, medidas de gerenciamento de Programação de Cotas de Despesas, em níveis gerenciais, junto ao Orçamento Anual do exercício çnanceiro de 2020, observadas as condições:

I – Ficam abrangidos os Órgãos Unidades Integrantes da Administração Direta, sendo o Órgão Central – Prefeitura Municipal, o Fundo Municipal de Assistência Social, e da Administração Indireta a Fundação Municipal de Cultura de Indaial – Prefeito Víctor Petters e a Fundação Municipal de Esportes de Indaial – Vereador Maro Marcos Hadlich.

II – Farão parte do rol de despesas sujeitas ao contingenciamento de acordo com as necessidades, as de característica discricionária, em especial as classificadas em Despesas Correntes do grupo de natureza de despesa 3 – Outras Despesas Correntes e de Capital do grupo de natureza de despesa 4 – Investimentos (Portaria Interministerial nº 163/01), desde que custeadas com a classificação de destinação ordinária (01000000).

a) não será objeto de contingenciamento por cotas de despesas de que trata este Decreto, as despesas relacionadas a contrapartidas obrigatórias, bem como aquelas de caráter essencial, as quais caso alcançadas por ocasião de classificação de despesas, deverão ser informadas e ou solicitadas o seu respectivo desbloqueio, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 01 de junho de 2020.

Município de Indaial, em 30 de junho de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.